



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

Dos Fatos

Que, o requerente, através de procurador do Sindicato dos Servidores, Funcionários e Empregados Públicos de Andirá, Estado do Paraná, pleiteou com espeque no art. 111 da Lei n.º 1.170/93, a concessão do direito à Licença Prêmio, a partir desta data de 15 de janeiro de 2021.

Alega que o requerente, apenas em segundo vínculo, este no cargo de motorista desde 03/12/2007, já conta com mais de 13 anos de trabalho, e que o mesmo ultrapassa em mais de 28 meses o direito à concessão de Licença Prêmio.

Essa é a síntese do necessário.

O servidor municipal, conforme disposto na Lei 1.170/93, tem a possibilidade de desfrutar da licença prêmio a que faz jus, desde que preenchidos os requisitos para tanto: o lapso temporal (dez anos de serviços prestado a municipalidade, ou cinco anos se preferir gozar a licença de três meses), a assiduidade durante esse período e o requerimento administrativo, conforme preceitua o art. 111, §1º:

Art. 111 – Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 06 meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º. A requerimento do servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser antecipada a liberação de três meses de licença-prêmio, ficando a antecipação a critério da administração.

No caso, o Assessor Jurídico em consulta junto ao Departamento de Recursos Humanos, observou que os requisitos legais foram preenchidos pelo requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Entretanto, o requerente ocupa o cargo de motorista, cuja Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos está em evidente déficit de profissionais de motorista.

Nesse sentido, a Administração Pública pode valer-se da previsão do § 3º, do Art. 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 1.661/2007, que estabelece claramente a possibilidade de indeferimento do pedido, desde que esclarecido o motivo da imprescindibilidade do servidor para o serviço público.

Assim, o atendimento ao pleito do requerente não será possível na data requerida, que seria a partir de **15 de janeiro de 2021**.

Dispositivo

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido do servidor, visto que, conforme já explanado, a Secretaria de Viação e Serviços Públicos não tem motorista para substituí-lo, sendo assim o município não conseguiria suprir imediatamente a lacuna havida na Secretaria.

Dê-se ciência ao Requerente.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 29 de janeiro de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal